

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011203/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 30/01/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 0001.001/2023

CONTRATO Nº 0001.001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 11.319.175/0001-82, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita com CNPJ n.º **10.547.447/0001-39**, localizada na Rua Floriano Peixoto, Nº 153, Bairro Centro, São João Dos Patos/MA - CEP: 65.665-000, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa, CPF nº 012.674.713-01, RG nº 2201035 - SS/PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa **ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI**, inscrita com CNPJ n.º **11.319.175/0001-82**, neste ato representa pelo Sr.º. Adão Rufino da Silva, CPF nº 134.361.473-20, RG nº 216144 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 011203/2022, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 0001.001/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2023 e Ata de Registro de Preços nº 006/2022**, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de **R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PARTIDA: São João dos Patos – MA, Terminal Rodoviário, Agências de Viagens.					
ITEM	ITINERÁRIO	QUANT.	UND	V. UNIT	V. TOTAL
6	Teresina/PI	200	Passagem	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
7	Floriano/PI	100	Passagem	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.800,00

/
PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir as passagens solicitadas conforme disposto no edital, devendo as empresas que executarão os serviços serem legalizadas, não sendo aceito a emissão de passagens para ônibus/empresa considerada clandestina, devendo o embarque e desembarque sempre ser realizado em Rodoviárias de cada cidade para qual foi emitida a passagem, o qual será fiscalizado pela Contratante;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer aos prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde, através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados por empresas credenciadas que já fazem as rotas conforme disposto no edital, devendo as mesmas serem legalizadas, não sendo aceito a emissão de passagens para ônibus/empresa considerada clandestina, devendo o embarque e desembarque sempre ser realizado em Rodoviárias de cada cidade para qual foi emitida a passagem, o qual será fiscalizado pela Contratante.

Os pedidos de emissão de passagens, objeto licitado, serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de emissão de Passagens será imediato, diariamente conforme as necessidades, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto/serviço ou a totalidade do produto de imediato, conforme o caso, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

As solicitações de emissão de passagens serão solicitadas preferencialmente pelas Secretarias em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

Os serviços poderão serem solicitado de segunda a domingo, conforme as necessidades de deslocamento. Caso seja necessária a emissão de passagem fora do horário comercial de funcionamento da agencia, a contratada deverá comunicar a Contratada.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO



Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 27 de fevereiro de 2023


CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS/MA
CNPJ Nº 10.547.447/0001-39
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

ADAO RUFINO DA
SILVA

LTDA:11319175000182

Assinado de forma digital por
ADAO RUFINO DA SILVA
LTDA:11319175000182
Dados: 2023.02.27 11:53:15 -03'00'

ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI


CNPJ Nº 11.319.175/0001-82

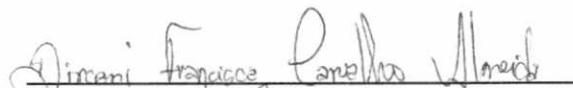
Representante Adão Rufino da Silva

CPF nº 134.361.473-20, RG nº 216144 SSP/MA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 938.557.603-97


CPF: 038.556.643-39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA N°	493
N° PROC.	011203/2022
unicef	
Rubrica	

/

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado:** ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.319.175/0001-82. Localizada na Av. Primeiro De Maio, Nº 1112, Bairro Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000. **Data da Assinatura:** 13 de outubro de 2022. **Valor do contrato** R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, 10 302 0031 2078 0000 – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 3 3 90 39 000 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Kairo Coelho de Sousa Correa-Secretária Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 27 de fevereiro de 2023.**

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
ATA DA POSSE CONSELHO MUNICIPAL- FUNDEB	6
ATA DE ELEIÇÃO- FUNDEB	6
ATA DE REUNIAO DOS DIRETORES ESCOLARES	6
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 001/2023- SEMED/ALCÂNTARA-MA.	7
/ OFICIO Nº 116/2022 - CTCA	7
OFICIO Nº 238/2022 - GABINETE DO PREFEITO ALCÂNTARA/MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.	7
OFICIO Nº 32/2022. ALCÂNTARA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.	7
OFÍCIO Nº30/2022 - UI JOHN KENNEDY	8
OFÍCIO Nº35/2022- EM INÁCIO DE VIVEIROS RAPOSO ALCÂNTARA-MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.	8
PREGÃO ELETRÔNICO N 01/2023 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	8
PORTARIA Nº 024, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01 PE Nº 007/2023-SRP	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/PE-007/2023-SRP	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº011/PE-007/2023-SRP	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/PE-007/2023-SRP	51
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº03/PE-007/2023-SRP	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº04/PE-007/2023-SRP	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº05/PE-007/2023-SRP	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº06/PE-007/2023-SRP	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/PE-007/2023-SRP	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/PE-007/2023-SRP	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/PE-007/2023-SRP	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	56
PORTARIA 011.2023	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	57
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023	57
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº034/ 2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023	58
PORTARIA Nº 183/2023	62
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 665/2022	63
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 675/2021	63
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 684/2021	63
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 659/2021	63
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO C.P. Nº 14/2022	64
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 59/2022	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	64
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2023	64
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº008/2023	64
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº009/2023	64
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 009/2023	64
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 010/2023	65
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 011/2023	65
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 012/2023	65

EMPRESA VENCEDORAS/VALORES

RAZÃO SOCIAL: SAYMONN C. BRASIL LTDA - EPP (BRASIL AUTO PEÇAS)
CNPJ Nº: 16.836.117/0001-40
INSC. ESTADUAL: 124482090
INSC. MUNICIPAL: 11029484-83
END: Avenida Presidente Medici, Nº 8965, Bairro Centro
CIDADE: São João dos Patos/MA - CEP:65.665-000
TEL:(99) 98463-5606 / (99) 3551-2483
EMAIL: brasilpecas2483@hotmail.com

FOLHA Nº 495
Nº PROC. 011203/2022

Rubrica

RESULTADO:

Lubrificantes em Geral						
Item	Descrição	Quant.	Marcas	Unidade	V. Unit.	V. Total
1	Óleo 5W30, Flex, 1 Litro	1.000	PETRONAS	Litros	R\$ 37,45	R\$ 37.450,00
2 /	Óleo 5W30, Diesel 1 Litro	1.000	MOBIL	Litros	R\$ 50,70	R\$ 50.700,00
3	Óleo 15W40, Flex 1 Litro	500	PETRONAS	Litros	R\$ 29,49	R\$ 14.745,00
4	Óleo Hidraulico ATF 1 Litro	500	PETRONAS	Litros	R\$ 30,98	R\$ 15.490,00
5	Óleo 20W50, Gasolina, 1 Litro	500	PETRONAS	Litros	R\$ 29,17	R\$ 14.585,00
6	Óleo 20W50, 4 Tempos, para Motocicleta, 1 Litro	500	GT OIL	Litros	R\$ 15,74	R\$ 7.870,00
	Óleo de Freio DOT3, 500 ML	300	ORBI	Litros	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00
	Óleo de Freio DOT4, 500 ML	300	ORBI	Litros	R\$ 24,80	R\$ 7.440,00
9	Balde de Graxa, 10 KG	100	PETRONAS	Unidades	R\$ 567,00	R\$ 56.700,00
10	Balde de Óleo 90, 20 Litros	100	PETRONAS	Unidades	R\$ 518,00	R\$ 51.800,00
11	Balde de Óleo 80, 20 Litros	100	PETRONAS	Unidades	R\$ 630,00	R\$ 63.000,00
12	Balde de Óleo 140, 20 Litros	100	PETRONAS	Unidades	R\$ 568,00	R\$ 56.800,00
13	Balde de Óleo 68, 20 Litros	300	PETRONAS	Unidades	R\$ 507,60	R\$ 152.280,00
14	Balde de Óleo 15W40, Diesel, 20 Litros	400	GT OIL	Unidades	R\$ 379,00	R\$ 151.600,00
15	Aditivo para Radiador, 1 Litro	1.000	PETRONAS	Unidades	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
Valor Global:						R\$ 703.520,00

São João dos Patos/MA, 01 de março de 2023

Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração

Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira
Secretária Municipal de Educação

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

Géssyka Rafliégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 4725f6fc2375afdc0d784c77a4b1345e

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa. **Contratado:** ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.319.175/0001-82. Localizada na Av. Primeiro De Maio, Nº 1112, Bairro Centro, Paraibano/MA - CEP: 65.670-000. **Data da Assinatura:** 27 de fevereiro de 2023. **Valor do contrato** R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto:** Fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **Fonte de Recurso:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO: 0216 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS, 10 302 0031 2078 0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 3 3 90 39 000 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. **Kairo Coelho de Sousa Correa- Secretária Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 27 de fevereiro de 2023.**

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 8e3231d068151a87e1c2ea513d6e980e

PORTARIA Nº 29/2023 - GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João dos Patos e a empresa **ADÃO RUFINO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.319.175/0001-82, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Suzana Maria Leão Coelho de Sá

FUNÇÃO: Fiscal de contratos

REFERENTE:

Processo Administrativo nº 011203/2022

CONTRATO Nº 0001.001/2023

OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos - MA, 27 de fevereiro de 2023.


Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde